



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 24 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-256, sobre o Igarapé Nova Vida (10,00m x 8,60m), Rio Urucuré (16,00m x 8,60m) e Rio Urucuré I (10,00m x 8,60m), trecho PA-475 / PA-140, no Município de Acará, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSAN ENGENHARIA LTDA, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSAN ENGENHARIA LTDA, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Desta decisão a empresa CÍRIO recorreu, entretanto seu recurso foi INTEMPESTIVO, visto ter dado entrada dia 04/11/2021, quando o prazo findava em 03/11/2021
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, posto que apresentou o menor preço e sua proposta estava em acordo com o Edital. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME** que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 2.170.457,66 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este 5,63% (cinco por cento e sessenta e três décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 023/2021.

Em, 23 de novembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.